



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 01032/2022.

ORIGEM: TCE/RJ.

RELATOR: Moacir Gonçalves da Rocha Junior.

MATÉRIA: Contas de Governo referente ao exercício de 2021.

I - PRELIMINARMENTE

Encaminhada a esta Comissão, tempestivamente, parecer prévio favorável do TCE/RJ sobre as contas de Governo do Chefe do Poder Executivo, deste Município, referente ao exercício de 2021.

II – DO RELATÓRIO

Em análise ao Parecer Prévio Favorável exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, referente ao Processo nº 209064-5/2022-TCE-RJ, relativo às Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo, deste Município, concernente ao exercício de 2021.

As contas são compostas pelo balanço geral e pelo relatório do controle interno:

a) - Balanço Geral: evidencia os resultados alcançados pelo Município, ao final de cada exercício, sendo composto pelos balanços Patrimonial, Financeiro e Orçamentário e pela Demonstração das Variações Patrimoniais. Essas demonstrações, definidas no art. 101 da Lei nº 4.320/64, têm como objetivo evidenciar as decisões do responsável pela gestão, permitindo a avaliação do desempenho quanto à eficácia, eficiência e economicidade dessa gestão.

b) - Relatório Anual de Controle Interno: é um documento de caráter opinativo, elaborado pelo auditor interno, a partir da análise do Balanço Geral. Essa análise tem como objetivo verificar a legalidade dos atos de execução orçamentária e de qualquer outro ato que envolva a administração de recursos e a guarda de bens públicos. Dessa forma, o Relatório Anual pode subsidiar o dirigente no ano seguinte, contribuindo para a correta aplicação dos recursos e o fortalecimento da gestão pública.



O julgamento das contas do Prefeito é o momento em que a Câmara Municipal, auxiliada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCERJ, realiza uma avaliação sobre a qualidade do gasto público. São analisados os aspectos de legalidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade das ações do Poder Executivo:

- a) - legalidade: refere-se ao cumprimento da legislação em vigor;
- b) - economicidade: refere-se à relação de custo/benefício em que se buscam os maiores benefícios com os menores custos;
- c) - eficiência: refere-se à relação meios e fins, isto é, entre o que foi produzido e o que foi utilizado de fato para produzir bens e serviços públicos;
- d) - eficácia: refere-se ao grau de alcance de metas, objetivos e resultados previstos para determinada ação governamental;
- e) - efetividade: refere-se à produção dos impactos desejados.

Conforme dispõe a Lei Orgânica do município de Pirai/RJ, trata-se de matéria de competência da Câmara Municipal de Pirai/RJ tomar e julgar as contas do Prefeito, bem como deliberar sobre o parecer do Tribunal de Contas sobre as referidas contas.

A partir da análise completa das contas enviadas pelo Prefeito Municipal e do parecer prévio elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, a Câmara votará um projeto de Decreto Legislativo que aprova ou rejeita essas contas.

O Projeto de Decreto Legislativo consta instruído com cópia do Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças e do parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sendo esses os documentos anexos necessários para análise e tramitação a Proposição.



III - DO PARECER

Após leitura e análise textual da matéria, a Proposição não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CF/88) e, também, não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (Art. 24, da CF/88).

O Projeto de Decreto Legislativo não cria despesas públicas e respeita as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000.

Desta forma, após estudos dos relatórios emitidos pelo Egrégio Tribunal de Contas, e, evidenciando a importância do julgamento da Câmara sobre as contas municipais, avaliando não só as amostragens obtidas pela fiscalização do Tribunal de Contas, mas sim avaliando a gestão orçamentária e fiscal em conjunto com a gestão administrativa, como foi utilizado e investido o dinheiro público, em benefício de seu povo, e, tendo sido garantido o princípio constitucional da ampla defesa e contraditório ao gestor à época, e, acreditando que os desacertos ocorridos podem ser relevados, e recomendados os seus acertos, diante de ausência de gravidade suficiente para rejeição das contas.

Não vislumbramos prejuízo ao município e seus munícipes, e, desta forma, pelos motivos acima, e ratificando o parecer prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, opino pelo parecer favorável às contas do exercício financeiro de 2021, do Poder Executivo do nosso município.

IV – DA OPINIÃO E DO VOTO

A proposição em exame não apresenta nenhuma impropriedade técnica, erro material ou imperfeição gramatical, de tal modo que se passa à conclusão do presente parecer emitindo opinião favorável pela regularidade e aprovação das contas objeto do Processo nº 209064-5/2022/TCE-RJ, relativo às Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo, deste Município, concernente ao exercício de 2021.



Assim, após análise, destaca-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº ____/____ não apresenta ilegalidades, ressaltando-se que a votação do presente projeto deve ocorrer na forma das disposições expressas do Regimento Interno desta Casa.

V - CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Este Relator manifesta-se pela ratificação do parecer prévio favorável com aprovação do parecer prévio do Tribunal de Contas de Contas do Estado do Rio de Janeiro sobre a Prestação de Contas de Governo do Prefeito Municipal, exercício 2021 que em conclusão aprova as contas prestadas pelo Arthur Henrique Gonçalves Ferreira, expedindo-se neste ato Projeto de Decreto Legislativo e remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Vereador Moacir Gonçalves da Rocha Junior
- Relator -
Comissão de Finanças e Orçamento

SALA DAS COMISSÕES, Pirai (RJ), 17 de junho de 2024.

Membros das Comissões:

De acordo com o parecer do Ilustre Relator.

SALA DAS COMISSÕES, Pirai (RJ), 17 de junho de 2024.

Vereador Wilden Vieira da Silva
- Presidente -
Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador José Paulo Carvalho de Oliveira
- Membro -
Comissão de Finanças e Orçamento